

DESPACHO NR/C/0396/2021

ASSUNTO: Criação da Católica Health Education

Sob proposta do Diretor da Faculdade de Medicina, aprovo a criação da Católica Health Education, de acordo com o Regulamento em anexo.

Lisboa, 10 de novembro de 2021

A Reitora,



Regulamento do Ensino da Católica Health Education da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa



Preâmbulo

A frequência do ensino da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa obedece a regras, que são objeto de regulamento publicado por cada unidade académica. A regulamentação de diversas matérias de natureza académica é da competência do órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior e do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior.

O Regulamento do ensino da Católica Health Education da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa, que se constitui, em matéria de programação, gestão e funcionamento das atividades de ensino, será aprovado por despacho Reitoral da Universidade Católica Portuguesa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

- 1. O presente regulamento estabelece as regras relativas à organização e funcionamento do ensino Pós-Graduado não conferente de grau da Católica Health Education da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa, doravante designada por Católica Health Education e aplica-se a todos os estudantes matriculados em todos os cursos designados como cursos não conferentes de grau.
- 2. A frequência dos cursos não conferentes de grau mencionados no número anterior requer, em geral, a titularidade de uma formação de 1º Ciclo ou equivalente legal.

Artigo 2.º

Oferta Educativa da Católica Health Education da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa

- 1. Os cursos não conferentes de grau integram a formação contínua, o aprofundamento ou a aquisição de técnicas e de conhecimentos em determinadas áreas profissionalizantes, ou a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas ou tecnológicas em áreas especializadas, no âmbito da área da Medicina e das Ciências da Saúde.
- 2. Os cursos não conferentes de grau englobam todos os cursos ou programas de pós-graduação, nomeadamente:
 - a) Cursos ou Programas de Pós-Graduação de atualização;
 - b) Cursos ou Programas de Pós-Graduação de aperfeiçoamento;
 - c) Cursos ou Programas de Pós-Graduação de especialização;



- Todos os outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação não definidos anteriormente (cursos avançados; workshops; simpósios; etc.)
- 3. Os cursos definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º anterior têm duração e formato variáveis, assim como uma organização e estrutura variável, devidamente enquadrados na natureza do curso e no projeto educativo da Instituição.

Artigo 3.º

Criação e registo dos cursos

- 1 A criação dos cursos previstos no artigo anterior é da responsabilidade do Reitor, sob proposta do Diretor da Faculdade de Medicina.
- 2. A proposta de criação de cursos deve ser apresentada, em formulário próprio, ao Conselho Científico da Faculdade de Medicina, que deverá emitir parecer e informar o Diretor da decisão.
- 3. Na proposta a aprovar devem constar as seguintes informações:
 - a) Nome, tipologia e âmbito do curso;
 - b) Área científica ou especialidade;
 - c) Nº de ECTS e respetivas horas de trabalho (totais e contacto);
 - d) Objetivos e relevância do curso;
 - e) Datas de início e fim;
 - f) O número de vagas (indicando n.º mínimo e máximo de estudantes para funcionamento);
 - g) Responsável do curso e respetivo(s) docente(s);
 - h) Os destinatários e respetivas condições de acesso;
 - i) Os critérios de seleção e de seriação, sempre que aplicável;
 - j) As condições de candidatura, matrícula e inscrição no curso;
 - k) A tipologia de ensino (presencial, e-learning ou misto);
 - As metodologias de ensino e de avaliação e cálculo da classificação final.
 - m) O valor da propina.
- 4. Caso o curso tenha 28 ou mais horas de trabalho da parte do estudante, terá de ser organizado por ECTS.

Artigo 4.º

Direção e gestão dos cursos

- 1. Os cursos não conferentes de grau são geridos por um coordenador, denominado também por responsável do curso, proposto pelo Diretor da Faculdade de Medicina.
- 2. Caso um curso não conferente de grau seja em associação com uma ou mais Unidades Académicas, o coordenador é designado pelo Diretor da Faculdade de Medicina.

Artigo 5.º

Propinas

- A frequência dos cursos não conferentes de grau está sujeita ao pagamento de propinas, de acordo com o Regulamento dos Ciclos de Estudos da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.
- 2. O valor das propinas é fixado anualmente pelo Diretor da FM-UCP, sob homologação da Reitoria da UCP.



3. O montante e as modalidades de pagamento correspondentes à frequência de cursos não conferentes de grau, bem como, nos casos aplicáveis, à realização de períodos de estudos ou estágios, são fixados pelo Diretor da FM-UCP, sob homologação da Reitoria da UCP.

Artigo 6.º

Taxas, Emolumentos e Seguro Escolar

- 1. Aos estudantes é devido o pagamento das taxas de matrícula e inscrição, fixadas anualmente pelo Diretor da FM-UCP, sob homologação da Reitoria da UCP.
- 2. O valor pago pela candidatura, assim como pela matrícula, não é reembolsável em caso de anulação ou desistência.
- 3. Todos os estudantes da FM-UCP, devidamente inscritos num curso, estão abrangidos por um seguro escolar.
- 4. O valor a pagar pelo seguro escolar está incluído no valor da taxa de inscrição anual, fixada anualmente pelo Diretor da FM-UCP, sob homologação da Reitoria da UCP.

Artigo 7.º

Divulgação dos Cursos

- 1. Todos os cursos não conferentes de grau serão publicitados no sítio da FM-UCP, com a divulgação do Edital de abertura, onde devem constar as seguintes informações:
 - a) Nome, tipologia, objetivo e destinatários do curso;
 - b) Número de vagas;
 - c) Nº de ECTS e respetivas horas de trabalho (totais e contacto), caso seja aplicável;
 - d) Datas da realização do curso;
 - e) Responsável do curso;
 - f) Condições de acesso, matrícula e inscrição;
 - g) Os critérios de seleção e de seriação, sempre que aplicável;
 - h) A tipologia de ensino (presencial, elearning ou misto);
 - i) As metodologias de ensino e de avaliação, regime de presenças e cálculo da classificação final.
 - j) O valor da propina, taxas, seguro escolar e outros emolumentos aplicáveis.

Artigo 8.º

Avaliação e Certificação

- 1. Os cursos não conferentes de grau pressupõem sempre uma avaliação e podem exigir um mínimo de presenças para a obtenção do respetivo certificado.
- 2. A frequência com o aproveitamento dos cursos não conferentes de grau é atestada por um certificado, o qual deve incluir o resultado da avaliação final, caso esteja prevista.
- A avaliação dos cursos não conferentes de grau pode ser expressa:
 - a) Pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
 - b) No intervalo de 10 a 20 valores da escala inteira de 0 a 20.
 - c) Pelas menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente.
- 4. O certificado de frequência com aproveitamento de um curso não conferente de grau é requerido pelo interessado e emitido pela Área Académica e Administrativa da FM-UCP.
- Nos certificados deverão constar as seguintes informações:



9

- a) Nome, identificação e nacionalidade do titular do curso;
- b) Identificação do curso;
- c) Data de conclusão do curso;
- d) Duração do curso ou número de ECTS, sempre que o curso tenha mais de 28 horas de trabalho para o estudante;
- e) Data de emissão do certificado:
- f) Assinatura do Diretor da Faculdade e do responsável do curso;
- g) Identificação de entidades parceiras ou financiadoras do curso.

Artigo 9.º

Casos omissos e dúvidas

Todas as situações omissas neste Regulamento e que não constem dos restantes regulamentos da Faculdade de Medicina e da Universidade Católica Portuguesa, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor, são definidas por Despacho do Reitor da Universidade Católica Portuguesa sob parecer do Diretor da Faculdade de Medicina.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após homologação pela Reitoria da UCP.